

A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (1909-2008)

Edson Maciel Peixoto – IFES/Campus Cachoeiro de Itapemirim

edsonpeixoto@ifes.edu.br

Erasto Fortes Mendonça – UNB

erasto.mendonca@mj.gov.br

Resumo: Este artigo analisa a trajetória da gestão democrática nas escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, entre 1909 e 2008. Argumenta que, com base em documentos legais, apesar da gestão democrática da educação ser um princípio constitucional, nessas instituições sua adoção e evolução histórica é particionada e lenta em direção à adoção do processo de eleição direta para escolha dos diretores gerais das escolas da rede, além de não vir acompanhada pela expansão da colegialidade, como princípio de gestão participativa.

Palavras-chave: administração das escolas de educação profissional e tecnológica; gestão democrática da educação; educação profissional e tecnológica

Introdução

Este artigo apresenta resultados da pesquisa que integra o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, da Universidade de Brasília, àrea de concentração em Gestão Pública da Educação Profissional, na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Gestão da Educação Profissional e Tecnológica. Pesquisa que teve, como um dos objetivos, a identificação das características históricas e dos processos de gestão predominantes nas políticas do Estado brasileiro para a Educação Profissional e Tecnológica.

Os movimentos de construção e desconstrução das políticas educacionais do Estado brasileiro voltadas para as escolas da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - RFEPT ao longo de sua trajetória histórica iniciada em 1909 fundamentam teoricamente o estudo.

Adotamos uma abordagem qualitativa de pesquisa, procurando desvelar e analisar o movimento dialético que caracteriza os momentos históricos e as legislações exaradas pelo sistema federal de ensino.

Estruturamos esse artigo a partir dos recortes temporais que, ao longo dos cem anos da RFEPT, descrevem os marcos representativos das mudanças na nomenclatura das escolas que compõem a citada rede: Escolas de Aprendizes Artífices (1909 a 1936); Dos Liceus Industriais às Escolas Técnicas Federais (1937-1977); A Política de criação dos primeiros Centros Federais de Educação Tecnológica (1978 a 1995); As reformas da Educação Profissional pós Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996–2008).

Durante o primeiro período destacamos: a criação das Escolas de Aprendizes Artífices, sob a manutenção do Governo Federal por intermédio do “Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comercio”; a centralização das decisões e do controle das escolas públicas no poder central; a organicidade dos níveis educacionais a partir da criação do Ministério da Educação e da Saúde Pública e a criação da ABE, como *locus* de discussões para o desenvolvimento e aniquilamento da dualidade educacional brasileira.

O segundo período é caracterizado por várias mudanças na nomenclatura das escolas, que iniciam sob a denominação de Escolas de Aprendizes Artífices, passam a Liceus Industriais e finalizam essa etapa como Escolas Técnicas Federais. Nesse recorte temporal, mais precisamente em 1959, identificamos a gênese do princípio da gestão democrática da educação nas escolas da RFEPT, quando da reorganização do ensino industrial. Princípios de colegialidade e de democratização da gestão são implementados nas escolas federais através da criação dos conselhos de representantes e de professores. As mudanças continuam em 1974 e, administrativamente, as escolas da rede federal retrocedem, em função da extinção dos Conselhos de Representante e de Professores e da retomada do poder decisório aos Diretores Gerais, que sua vez volta a ser escolhido e nomeado pelo Ministro da Educação e Cultura.

O terceiro período caracteriza-se pela elevação do status de algumas escolas técnicas federais à categoria de Instituições de Ensino Superior, sob a denominação de Centros Federais de Educação Tecnológica. Nesse período, percebemos um movimento de retomada dos processos democráticos advindos da conquista dos educadores publicistas pela inserção do princípio da gestão democrática na educação na Constituição Federal de 1988. Na contramão dessas conquistas, o Governo Federal não reedita a colegialidade prevista em 1959 e determina a criação, nas escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, de apenas um órgão de deliberação coletiva, o Conselho Diretor. E mais, determina, para escolha dos diretores gerais dessas escolas, a elaboração, num primeiro momento, de uma lista sêxtupla e, em seguida de uma lista tríplice para deliberação final do Ministério da Educação - MEC. Quanto à participação da comunidade acadêmica na escolha dos diretores, apenas admite-a.

O quarto e último período apresentado inicia-se com a promulgação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em relação à gestão democrática da educação, prevista na Constituição, ela se mantém, mas continua exclusiva à educação pública, demonstrando a influência e o poderio dos privatistas na formulação das políticas públicas. No ano de 2003, no primeiro mandato do governo Luiz Inácio Lula da Silva, há um

movimento que aparenta ser em direção à implementação dos princípios de gestão democrática nas escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, qual seja, a criação de espaços de discussão e de grupos de trabalho para encaminhamento de propostas para reorganização dessa modalidade educacional. Decorre desse trabalho a implementação da eleição direta e paritária entre os segmentos da comunidade escolar para a escolha do diretor geral nas escolas da rede.

No entanto, no final do período, há a transformação da maioria das escolas dessa rede em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e com ela não se consolidam a expansão da colegialidade e a participação dos diversos segmentos da comunidade nas deliberações de suas políticas. Pelo contrário, simplifica-se a questão da gestão democrática, definindo a obrigatoriedade da criação de órgãos colegiados somente na reitoria. Dessa forma, concede ao Administrador Escolar a decisão pela expansão da colegialidade no interior dos *campi* de acordo com seus princípios educacionais e de gestão, o que parece ser contraditório com os princípios da descentralização e da participação.

Gestão Democrática da Educação

A inclusão do princípio da gestão democrática da educação, tanto na Constituição Federal de 1988 – CF/1988, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 – LDBEN/1996, foi um dos pontos mais acirrados de luta entre os congressistas, influenciados, de um lado por diversos órgãos e entidades que, ligados direta ou indiretamente à educação, se reuniram em torno do “Fórum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito” e, por outro, pelos privatistas. O resultado, em ambos os documentos legais, foi a garantia da gestão democrática da educação como princípio, mas com obrigatoriedade apenas para as escolas públicas, resultando em “meia vitória, mas uma vitória” (SAVIANI, 1997, p. 20).

A efetivação da gestão democrática nos estabelecimentos de ensino requer, dentre outras ações, a criação de conselhos consultivos e deliberativos com a participação de toda comunidade na escolha de seus representantes. Nesse sentido, Cury aponta a gestão democrática como instrumento para implementação, na escola, de um projeto pedagógico de qualidade, e assim descreve:

A gestão democrática como princípio da educação nacional, presença obrigatória em instituições escolares públicas, é a forma dialogal, participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade e da qual nasçam ‘cidadãos

ativos' participantes da sociedade como profissionais compromissados. (2007, p. 489)

Ao sugerir essa inter-relação, o autor parece buscar a conformação do princípio de gestão democrática como meio de desenvolvimento do processo educacional, corroborando, assim, com o que estabelece, tanto o artigo 206 da CF/1988, quanto o artigo 14 da LDBEN/1996.

Expandindo o conceito e as características da gestão democrática, recorreremos ao estudo da gestão democrática apresentado por Mendonça (2000), o qual aponta para algumas vertentes encontradas na literatura especializada: a) escolha de dirigentes escolares; b) autonomia escolar; c) processo de descentralização administrativa, financeira e pedagógica; d) constituição e funcionamento de colegiados; e) participação de diferentes segmentos em processos consultivos e deliberativos, entre outras.

São exatamente esses conceitos de gestão democrática utilizados na análise da historicidade das escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, na perspectiva da importância de sua adoção para melhoria da prática do processo de ensino-aprendizagem.

Escolas de Aprendizizes Artífices (1909 a 1936)

Tendo à frente do governo o presidente Nilo Peçanha e no cargo de Ministro dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércioⁱ, Antônio Cândido Rodrigues, são criadas, a partir do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, as Escolas de Aprendizizes Artífices – EAA's nas capitais dos Estados da República, objetivando a oferta de ensino profissional primário e gratuito.

Em relação à sua administração, o governo determinou que “cada escola terá um director [nomeado por decreto], um escripturario, tantos mestres de officinas quantos sejam necessários e um porteiro contínuo” (BRASIL, 1909, art. 4º). A inexistência de critérios de seleção para o cargo de diretor das EAA's é a marca da centralização do poder pelo governo central.

Para entendimento dessa característica, apoiamo-nos na pesquisa de Mendonça (2000), na qual o autor, inicialmente, indica que “tradicionalmente, no Brasil, o procedimento de livre nomeação [...] foi o que prevaleceu ao longo de décadas” (p. 178). Em seguida, expõe sua visão no sentido de que era preponderante “a pressão ou a força de lideranças políticas, para

as quais importa, apenas, a correspondente fidelidade dos que são contemplados com a indicação” (p. 183).

Entendemos que essa forma de provimento adotada, por indicação, é perniciosa e a falta de critérios e regulamentos claramente expostos, leva-nos a considerar que a forma de acesso ao cargo de dirigentes das EAA's atenderam às características expostas acima por Mendonça, mantendo os diretores sob o poder da nomeação do executivo federal, permanecendo, assim, sob sua tutela e obediência às suas determinações, sob pena de perda dos cargos.

Tal situação começa a se modificar quando, o Estado brasileiro sob o governo do presidente Hermes da Fonseca e tendo à frente do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, Pedro de Toledo, institui a primeira reforma das Escolas de Aprendizes Artífices, tendo como marco regulatório o Decreto nº 9.070, de 25 de outubro de 1911, que “Dá novo regulamento às escolas de aprendizes artífices”.

Ao analisarmos o decreto, com o foco exclusivo nas questões ligadas à gestão dessas escolas, identificamos a reprodução dos princípios e da redação original do decreto de criação das EAA's, à exceção de uma novidade, qual seja, a delegação ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio da incumbência pela nomeação do diretor escolarⁱⁱ.

A última alteração deste período, na forma de gestão desses estabelecimentos de ensino, ocorre sob a presidência de Wenceslau Braz e com João Gonçalves Pereira Lima no cargo de Ministro Interino do Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918, que “Dá novo regulamento às Escolas de Aprendizes Artífices”. Nesse, estabelecia-se que

para o preenchimento dos cargos do directores das escolas será aberto concurso de documentos de idoneidade moral e technica na Directoria Geral de Industria e Commercio, no prazo de 30 dias, depois de verificada a vaga. O director geral de Industria e Commercio apresentará ao ministro a lista contendo os nomes dos tres candidatos que lhe parecerem mais aptos, afim de ser feita a escolha”. (BRASIL, 1918, art. 18)

O estabelecimento dessa nova dinâmica, não muda o procedimento de escolha, centralizado no Governo Federal, do provimento ao cargo de diretor a partir da indicação. No entanto, estabelece critérios norteadores do processo que, à luz do decreto, privilegiará as idoneidades moral e técnica em consonância com os objetivos da escola. Assim, percebemos que houve um avanço considerável, apesar da centralização da decisão final e da inexistência do período de mandato.

Dos Liceus Industriais às Escolas Técnicas Federais (1937-1977).

Para inserção do ensino profissional na condição de política pública educacional foram necessários quase quatrocentos anos, desde a iniciação profissional através dos Jesuítas até a incorporação das Escolas de Aprendizes Artífices às demais escolas públicas no recém criado Ministério da Educação e Saúde Pública. No entanto, a expansão e a verticalização dos níveis de oferta do ensino profissional no Brasil ocorreram em menos de quarenta anos. Favorecido pela industrialização e “trabalhismo” de Vargas e pelo “milagre econômico” da fase ditatorialⁱⁱⁱ, o ensino profissional chega ao fim da década de setenta ofertando cursos superiores de curta duração para as áreas de engenharia de operação.

Em relação à administração das escolas de ensino industrial, nos quarenta anos que elevam as Escolas de Aprendizes Artífices ao patamar de Escolas Técnicas Federais, há uma característica comum, a *centralização*, a qual, entretanto, não recai sobre as mesmas mãos nos diferentes momentos pelos quais as escolas trilham seus caminhos.

A Gênese da Gestão Democrática da Educação nas Escolas da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Esse é um primeiro movimento de aproximação da administração das EAA's aos princípios de gestão democrática da educação, que viriam a ser estabelecidos a partir da Constituição de 1988, adotando-se, assim, os conceitos weberianos de autonomia, autocefalia e colegialidade. Autonomia que, segundo Weber (2004), ocorre quando a “ordem da associação não é estatuída por estranhos, mas pelos próprios membros” (p. 31); autocefalia no sentido de que “o dirigente da associação e o quadro administrativo são nomeados segundo a ordem da associação” (p. 31) e colegialidade na qual as “disposições são promulgadas por autoridades institucionais de caráter não-monocrático, após conferências e votações prévias” (p. 179).

Esse movimento ocorre em 1959, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e foi caracterizado por três fortes mudanças, provenientes da nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura^{iv}, bem como do regulamento do Ensino Industrial^v.

A primeira mudança incidiu sobre a autonomia dos estabelecimentos de ensino industrial, mantidos pelo Ministério da Educação e Cultura, que passaram a ter “personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira” (BRASIL, 1959b,

art. 56). Nesse sentido, cada escola teria sua característica garantida pela unicidade de seu regimento interno.

A segunda mudança se estabelece na gestão administrativa e pedagógica das escolas, com a criação dos Conselhos de Representantes^{vi} e de Professores^{vii}, com a função de administrar as escolas técnicas federais e deliberar sobre as questões didático-pedagógicas, respectivamente. Essa organicidade acaba por isolar o diretor, que passa a ter como funções, além de exercer a presidência do Conselho de Professores, a execução e controle das deliberações do conselho de Representantes.

A conjugação dessas duas mudanças promove, em função da autonomia e da colegialidade, a desconcentração do poder da administração do Governo Federal e do Diretor, para os órgãos colegiados e, por consequência, agiliza os procedimentos internos das escolas técnicas federais e traz para o interior de cada escola as discussões relativas ao desenvolvimento e às suas necessidades individuais.

Essa divisão de poderes promovida pelo Governo Federal acaba por criar “relações sociais e associações *específicas* que limitam a dominação” (WEBER, 2004, p. 179 grifo do autor).

Abstraímos de Paro o entendimento de que esse movimento de descentramento na pessoa do diretor e sua migração para a participação coletiva é necessária tendo em vista o fato de que propicia “a distribuição da autoridade de maneira adequada a atingir os objetivos identificados com a transformação social” (2006, p. 160).

A terceira forte mudança se refere à escolha do diretor dos estabelecimentos de ensino industrial, a qual, por sinal, possui um caráter triplo, pois recai na montagem da lista tríplice pelo Conselho de Professores; estipula o mandato de três anos para o cargo de diretor geral, permitida sua recondução, e atribui ao Presidente do Conselho de Representantes, e não mais ao Ministro da Educação e Cultura, a nomeação do diretor, cuja escolha deve incidir entre aqueles que compõem a lista tríplice.

A criação de conselhos e a passagem do diretor do campo da formulação das políticas para o campo de sua execução é referenciada por Mendonça (2000) como uma das formas para o rompimento do caráter monocrático no exercício de poder de alguns gestores educacionais públicos. O mesmo autor nos indica que “esse é o sentido mais presente na reflexão weberiana sobre colegialidade, isto é, o despojamento da dominação de uma só pessoa” (p. 191).

Nesse sentido, percebemos que vinte e nove anos antes de se tornar princípio constitucional, o Governo Federal já atentava para a importância da participação coletiva e da

distribuição da autoridade entre a comunidade acadêmica, a comunidade externa e o governo. Promove-se, assim, a desconcentração interna do poder por meio da criação de conselhos consultivos e deliberativos.

Essa realidade, no entanto, dura por cerca de 8 (oito) anos, até que, no auge do regime militar de 1967, ocorre nova reestruturação relacionada à administração dos estabelecimentos de ensino industrial. Nesse sentido, duas medidas foram tomadas: a) revogação do artigo 17 da Lei 3.552 de 1959^{viii} que estabelecia que a administração das Escolas deveria ocorrer por meio do Conselho de Representantes, previa a existência do Conselho de Professores e especificava a forma de ocupação do cargo de Diretor Geral; b) estabelecimento de nova regulamentação sobre a administração dos estabelecimentos de ensino industrial^{ix}. Essas mudanças demonstram a adoção da (re)centralidade do poder no Executivo federal. As principais mudanças se referem ao cargo de Diretor Geral das Escolas, que passa a ser contratado pelo Conselho de Representantes para exercer suas funções de direção em tempo integral, ouvidos os órgãos competentes do MEC.

Esse ouvir se traduzira, na realidade, em obedecer, pois quando da mudança na administração da escola, em setembro de 1974, o primeiro nome indicado pelo conselho de representantes para suceder ao cargo de diretor geral da ETF-MG não foi o aceite pelo Ministério da Educação e Cultura.

Tal situação foi exposta pelo presidente do Conselho de Representante da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, a época. Nesse sentido, Gariglio (2008) nos informou^x que, apesar de ter indicado ao Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura o Prof. Hélio José Muzzi de Queiróz para ocupar o cargo de Diretor da Escola, a influência de militares junto ao Ministro resultou na nomeação do Prof. Clóvis Renato de Freitas, também componente da lista tríplice. Retorna-se, assim, a dominação do Governo Federal frente aos destinos das Escolas Técnicas.

A última reforma do período se materializa por meio da publicação do Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre a organização das Escolas Técnicas Federais e dá outras providências”, o qual, por sinal, representou enormes mudanças na administração escolar das ETF’s. Assim estabelecia o decreto:

Art. 1º As Escolas Técnicas Federais, autarquias educacionais criadas na forma da Lei n.º 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, terão a seguinte estrutura básica.

I - ÓRGÃO CONSULTIVO

1. Conselho Técnico Consultivo

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Departamento de Pedagogia e Apoio Didático
2. Departamento de Ensino
3. Departamento de Administração
4. Departamento de Pessoal

Art. 2º Cada Escola será dirigida por um Diretor, que será seu representante legal, e os Departamentos por chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

Art. 3º O Conselho Técnico Consultivo, destinado a colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela boa execução da política educacional da Escola, será composto pelo Diretor da Escola, que o presidirá, e por seis membros da comunidade designados pelo Ministério da Educação e Cultura (BRASIL, 1974).

Essas medidas assemelham-se ao conceito weberiano da “colegialidade especificada”. Na qual há “uma corporação *apenas* consultiva, cujos votos e contravotos são apresentados ao *senhor* para este tomar livremente sua decisão” (WEBER, 2004, p. 180 grifo do autor).

Assim, as medidas (re)concentram o poder nos Diretores das ETF's e extinguem o Conselho de Representantes, constituindo-se em um retrocesso aos princípios da colegialidade e da própria autonomia institucional, pois o mandato do diretor volta às mãos do Governo Federal e reduz a colegialidade a apenas um órgão consultivo, cuja composição estreita-se à dominação governamental, em função da designação de seus membros, enfraquecendo, desta forma, a autonomia da escola.

A Política de criação dos primeiros Centros Federais de Educação Tecnológica (1978 a 1995).

Com a Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, que dispunha sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica, regulamentada pelo Decreto nº 87.310, de 21 de junho de 1982, ocorre a transformação das Escolas Técnica Federais de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro em Instituições Federais de Ensino Superior Públicas, sob as designações de Centros Federais de Educação Tecnológica.

No bojo da transformação das Escolas em Centros, duas alterações relacionadas à administração escolar merecem destaque: a obrigatoriedade de organização de apenas um conselho – o Conselho Diretor – com incumbência de ser um órgão deliberativo e consultivo, presidido pelo Diretor Geral da Escola; e a forma de escolha do Diretor e Vice-Diretor, que passa a ser realizada através da elaboração, pelo Conselho Diretor, de uma lista sêxtupla de nomes para indicação do Ministro da Educação, para o exercício do mandato de quatro anos, vedada a recondução consecutiva^{xi}.

A criação do Conselho Diretor pode ser entendida como a reedição do Conselho de Representantes existente nas Escolas Técnicas Federais até dezembro de 1974. O retorno de um órgão colegiado deliberativo, por si só, guarda a importância da desconcentração de poder no executivo do Centro. No entanto, sua composição parece ser minimalista e muito fechada, coibindo a entrada de novos, e necessários, segmentos em função, principalmente, da visão da comunidade escolar. Outra característica da composição, a qual difere do Conselho de Representantes, é a predominância da comunidade interna – 4 (quatro) membros mais o presidente, enquanto a comunidade externa participa com apenas 1 (um) membro e o Governo Federal com 2 (dois) membros.

Toda essa estrutura denuncia o arquetipo do plano de manutenção da centralização do poder sob o controle do executivo federal e da restrição ao avanço da participação da comunidade acadêmica e do entorno da escola, nas duas deliberações e planejamentos.

A inserção do princípio da gestão democrática da educação no ensino público na Constituição Federal de 1988.

Antecipando-se às discussões do capítulo da educação, na assembléia constituinte, educadores e pesquisadores realizaram em Goiânia-GO, em agosto de 1986, a IV Conferência Brasileira de Educação, sob o tema principal: “A Educação e a constituinte”. Ao final dos trabalhos é redigida a “Carta de Goiânia”, que viria a ser o eixo de lutas em torno da educação no processo constituinte e, mais tarde, nas discussões em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com o objetivo de influenciar na redação da Constituição, diversos órgãos e entidades ligados direta ou indiretamente à educação se reuniram em torno do “Fórum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito”.

As bases de reivindicações do fórum constituam-se, dentre outros princípios, na

universalização do ensino fundamental e [na] organização de um sistema nacional que, de um lado, assegurasse a articulação orgânica dos diversos níveis e modalidades de ensino na esfera federal, estadual e municipal e de outro, propiciasse ‘a continuada melhora de sua qualidade e a perene democratização, seja de sua gestão, seja em sua inserção social’ (BRZEZINSKI, 2007, p. 13).

A estratégia forjada representou a forma de, a partir da congregação de várias entidades em torno do fórum, favorecer a organização com um “peso” representativo capaz de articular com os congressistas constituintes. Essa dinâmica fez com que Oliveira atribuísse ao

Fórum “um papel político importante enquanto porta-voz e defensor de uma plataforma educacional para todo o país”. (1997, apud MENDONÇA, 2000, p. 102)

As interlocuções do Fórum com os congressistas constituintes garantiram, após vários debates e negociações, a inclusão de grande parte dos princípios da “Carta de Goiânia” no Projeto de Constituição encaminhado ao Plenário da Assembléia Constituinte. No entanto, a história do processo constituinte de 1961 volta à cena e os privatistas, apoiados pelo Centrão^{xii}, conseguem desvincular da obrigatoriedade da iniciativa privada, entre outros princípios, o da gestão democrática.

Após três anos de debates e sob a presidência do Deputado Ulisses Guimarães (PMDB), a Constituição é aprovada em 05 de outubro de 1988, sob os auspícios do Estado Democrático.

Dentre as inovações^{xiii} no âmbito das políticas educacionais promovidas pela Constituição Federal de 1988, destacamos, focados na gestão, a inclusão dos ideais de liberdade de pensamento e de divulgação; de valorização dos profissionais da educação; da garantia da qualidade e de gestão democrática, como princípios básicos do ensino (BRASIL, 1988, art. 206).

Na intercessão temporal entre o início da vigência da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Governo Federal estabelece novos critérios para o processo sucessório das Instituições Federais de Ensino Superior. A duração do mandato do diretor geral permanece em quatro anos, porém, permitida uma recondução^{xiv}. A lista a ser encaminhada ao Ministro passa a ser tríplice e para sua elaboração, pelo Conselho Diretor, admite-se a possibilidade de consulta à comunidade acadêmica. No entanto, estabelece o peso de setenta por cento para o segmento docente em relação aos demais segmentos.

As reformas da Educação Profissional pós Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996–2008).

Por se tratarem de instituições vinculadas ao sistema federal de educação, as escolas que compõem a rede federal de educação profissional e tecnológica sentem os efeitos das políticas e das intencionalidades do governo central, tendo à sua frente, os presidentes Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010).

O cenário que se desenhara na constituinte era o prenúncio das lutas que viriam a ocorrer durante os debates acerca da nova LDBEN entre os defensores da educação privada e os do ensino público; da educação com política de mercado ou quase-mercado e da educação

como política social; da gestão no sentido da fiscalização e da gestão democrática como forma de garantir o acesso, a qualidade e a participação de todos nos processos educativos; da educação profissional técnica e dual e dos que a entendiam como formadora de cidadãos críticos e promotores do próprio desenvolvimento e da sociedade; do financiamento público para a educação privada e do público exclusivamente ao público.

Portanto, o receio de que todas as conquistas do processo Constituinte poderiam ser simplesmente usurpadas fez com que as entidades componentes do Fórum em Defesa do Ensino Público e Gratuito continuassem mobilizadas, e antecipassem as discussões relativas à elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, necessária para regulamentação, organização e estabelecimento da operacionalidade dos princípios constitucionais.

Cronologicamente, o projeto de LDBEN atravessa exatos oito anos até a sanção presidencial em 20 de dezembro de 2006. Percebemos no documento final sancionado que, aliados às diretrizes iniciais, o parágrafo terceiro da LDBEN procura consagrar à educação os princípios da igualdade do acesso e a permanência do educando, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; a coexistência de escolas públicas e privadas; a gratuidade nos estabelecimentos oficiais; a valorização do profissional de educação e da experiência extra-classe do educando; a gestão democrática do ensino público; a garantia de padrão de qualidade e a vinculação educação/trabalho/práticas sociais.

Esses princípios educacionais apenas reproduzem o texto constitucional (incisos I a VII do artigo 206). Os acréscimos de quatro incisos foram, simplesmente, desmembramentos dos anteriores. Portanto, as conquistas dos publicistas e privatistas estavam asseguradas. Os primeiros foram contemplados após as lutas pela gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais e pela gestão democrática, apesar de sua restrição ao ensino público. No entanto, aos segundos foi garantida a convivência com o público ao se estabelecer a liberdade de ensino; a coexistência entre estabelecimentos públicos e privados, e por fim, a maior das demonstrações de força, ao se eximirem da introdução do princípio da gestão democrática em seus estabelecimentos.

Enfim..... Uma parte da gestão democrática do ensino público é materializada nas escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica.

Por meio do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003 foi disciplinado o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais.

Estabelece-se, então, a partir desse decreto, que “o nome do candidato escolhido, [...] será encaminhado pelo Presidente do Conselho Diretor ao Ministro de Estado da Educação, no mínimo trinta e no máximo sessenta dias antes do término do mandato em curso” (BRASIL, 2003, art. 6º). Essa determinação rompe com o preceito da organização da lista tríplice, presente até então, na regulamentação do processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de educação profissional e tecnológica.

A Implementação dessa política constituiu numa clara demonstração do governo Luiz Inácio Lula da Silva de que os processos democráticos não podem se restringir aos cargos políticos das esferas administrativas do Estado, mas devem estender-se às diversas instituições. Bobbio considera que após a adoção do sufrágio universal, o desenvolvimento dos processos democráticos de um país somente se estabelecerá a partir da resposta à pergunta: “onde se vota?” Assim, segundo o autor,

[...] quando se deseja saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país, o certo é procurar perceber se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas eleições que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer esse direito. (2002, p. 40)

A importância de tal política do Governo Federal pode ser analisada a partir da relação entre o princípio constitucional da gestão democrática da educação e o processo de eleição de diretores dos estabelecimentos públicos educacionais, apresentada por Mendonça. O autor aponta para a confusão dessa relação, ao mesmo tempo em que valoriza a implementação dos processos de escolha dos dirigentes educacionais, por meio de eleição direta como forma de legitimar o mandato e aproximar a comunidade escolar dos processos educacionais.

A eleição de diretores [...] adquiriu lugar de destaque no processo de democratização da escola e dos sistemas de ensino, chegando erroneamente a ser considerada sinônimo de gestão democrática, é uma das maneiras, sem ser a única, de materializar esse importante princípio constitucional no ensino público. A sua realização cria vínculos entre a comunidade, alunos, trabalhadores em educação e direção eleita em torno de um projeto de trabalho coletivo. (MENDONÇA, 2000, p. 258)

Essa política rompe com a heterocefalia adotada pelos governantes do Estado brasileiro desde a criação das primeiras escolas da rede federal de educação tecnológica, em 1909. Independentemente da forma, a característica principal era o fomento da dominação pela dependência dos diretores à vontade daqueles que os nomeavam. Estes, com exceção do período entre 1959 e 1967, eram sempre o Governo Federal. Portanto, o respeito ao preceito

constitucional e à vontade da comunidade escolar materializa-se, para as escolas da rede federal, somente a partir da posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a promulgação do Decreto nº 4.877/2003.

Assim sendo, a adoção da política de eleição para o cargo de diretor geral constituir-se-ia em apenas um dos mecanismos, talvez o primeiro passo, em direção à gestão democrática da educação. Ao assumirem – diretores, eleitores, sociedade e governo – responsabilidades e co-responsabilidades pelo mandato do administrador educacional, pactos deveriam ser estabelecidos para garantir “a implantação de instâncias participativas de deliberação coletiva, delegação de responsabilidade no campo administrativo e pedagógico, descentralização financeira [...], elaboração de projetos pedagógicos, dentre outros” (MENDONÇA, 2000, p. 420). Dessa forma, democratizam-se os espaços de participação do conjunto dos agentes e implementa-se a verdadeira gestão democrática da educação, na qual o diretor eleito configura-se como representante desse conjunto.

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os Institutos Federais representam a novidade na organização dessa novíssima Rede^{xv}. Gestados de acordo com a autonomia de cada instituição, os Institutos marcam nova etapa no desenvolvimento dos processos educacionais, organizacionais e administrativos da educação profissional, científica e tecnológica brasileira.

Processos participativos proclamados para os Institutos

Cada Instituto Federal será organizado em estrutura *multicampi* – todas as instituições federais de educação profissional e tecnológica que aderiram à chamada pública do MEC/SETEC para constituição dos Institutos passam a ser consideradas *campus* - a partir da junção de vários *campi* de acordo com a proposta dos signatários. No texto da Lei de criação dos Institutos, estão previstos, como órgãos superiores de administração, o Conselho de Dirigentes e o Conselho Superior, ambos presididos pelo reitor, sendo aquele de caráter consultivo e este consultivo e deliberativo, com previsão de participação da comunidade acadêmica, dos egressos, da sociedade civil, do Estado, através do Ministério da Educação e do Conselho de Dirigentes, ressaltando-se que aos *campi* não há previsão legal, de órgão de deliberação colegiada.

Outra forma de participação percebida recai sobre a escolha do reitor e do diretor geral (aquele responsável pelo Instituto e este pelo campus). O provimento ao cargo de reitor se dará por nomeação do presidente da república após processo de consulta à comunidade acadêmica. Os condicionantes à inscrição de candidatos estão primeiramente, e conjuntamente, vinculados à carreira docente e ao tempo de exercício na rede federal de educação profissional e tecnológica. Além de um segundo requisito atrelado à escolaridade ou o pertencimento a determinado nível da carreira docente.

O provimento ao cargo de diretor geral se dará por nomeação do reitor após processo de consulta à comunidade acadêmica. Os condicionantes à inscrição de candidatos estão primeiramente, e conjuntamente, vinculados tanto à carreira docente ou técnica administrativa de nível superior, quanto ao tempo de exercício na rede federal de educação profissional e tecnológica. Além de um segundo requisito atrelado às opções de escolaridade e pertencimento a determinado nível da carreira docente ou ao tempo de experiência em gestão na instituição ou formação específica em gestão administrativa pública.

No mesmo sentido do provimento ao cargo de dirigente educacional por eleições diretas, encontramos um Projeto de Lei do Senado, de autoria da senadora Ideli Salvatti, sob o nº 344/2007, que prevê o acréscimo do dispositivo da eleição direta para o cargo de diretores das escolas de ensino fundamental, médio e técnico das escolas das redes públicas federal, estaduais e municipais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Esse conjunto de novidades, de temporalidade estreita o suficiente para não permitir análises contemporâneas, constitui-se em campo de oportunidade e necessidade de uma investigação acadêmica, pois o que se pretende com a proclamação dessas políticas é o novo. E o “novo é aquilo que emerge nas relações sociais para superar o arcaico e tem mais peso que aquelas tradições arcaicas que existiam antes. O novo tem para a sociedade uma responsabilidade muito grande que é a de dizer que ele é necessário” (GÓES, 1992, p. 96).

Entendidas assim as novas políticas de Estado para as escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, sejamos vigilantes para que o novo não se torne modismo e sim que se estabeleçam com sólidas bases de gestão democrática da educação nas quais o Estado, a Escola e a Sociedade fixem-se através de raízes de compromissos multilaterais.

Conclusão

Constatamos que a atuação do Governo Federal ao longo dos últimos 100 anos relativa à adoção de princípios da gestão democrática da educação ocorreu entre avanços e

retrocessos. Mesmo após a garantia constitucional e da LDBEN/96 de que o ensino será ministrado com base nos princípios de gestão democrática do ensino público, as ações nessa direção foram particionadas e até o ano de 2003, desobrigadas de implementação de um dos princípios, o da eleição direta para diretores gerais, distinguindo, assim, as escolas da rede, ora como associações heterônomas, ora como autônomas. Além desse princípio, nem mesmo a nova organização da rede federal, através da criação dos Institutos Federais, expande a colegialidade e a participação dos diversos segmentos da comunidade nas deliberações de suas políticas. Nesse sentido simplifica-se a questão da gestão democrática, definindo a obrigatoriedade da criação de órgãos colegiados somente na reitoria. Dessa forma, concede ao Administrador Escolar a decisão pela expansão da colegialidade no interior dos campi de acordo com seus princípios educacionais e de gestão, o que parece ser contraditório com os princípios da descentralização e da participação.

Em se tratando de educação, não há como separar autonomia de colegialidade, pois a primeira sem a segunda sugeriria a constituição de um poder monocrático e o inverso, transformaria os órgãos colegiados em espaços de referendo das políticas propostas pelo sistema de ensino. Em ambos os casos não há como conceber a prática da gestão democrática da educação no interior de suas relações.

Nesse sentido, a partir dos princípios da gestão democrática e da compreensão de que a democracia se expande na medida em que garante espaços públicos plurais e de decisão, recomenda-se que haja garantia no Estatuto de todas as instituições da rede federal de educação profissional e tecnológica, de, no mínimo, organização, composição e funcionamento, dos seguintes conselhos: Na reitoria (Conselho Superior; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração e Planejamento); nos Campi (Conselho Diretor). Em ambos os casos, sua composição prevaleça os segmentos democraticamente instituídos.

ⁱ Secretaria de Estado criada com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, no governo do Presidente Afonso Pena. Ficou a cargo desse Ministério, entre outras, as questões relativas ao ensino agrícola, industrial e comercial. Uma nova regulamentação do Ministério ocorreu em 13 de janeiro de 1915, através do Decreto nº 11.436, no governo Wenceslau Braz.

ⁱⁱ Análise realizada por meio da conjugação entre o Regulamento do Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911 e o Decreto nº 9.070, de 25 de outubro de 1911. Naquele é estabelecido que os funcionários que recebem entre 2.000 e 7.200 réis serão nomeados por portaria ministerial (BRASIL, 1911a, art. 39) e neste é definido que o vencimento dos diretores das EAA's é de 6.000 réis (BRASIL, 1911b, art. 47).

ⁱⁱⁱ Durante o período ditatorial, o Brasil foi governado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Paschoal Ranieri Mazzilli (02 a 15/04/64); Marechal Humberto de Alencar Castello Branco (15/04/64 a 15/03/1967); Marechal Arthur da Costa e Silva (15/03/67 a 31/08/69); Junta Militar (31/08 a 30/10/69), composta pelo General Aurélio Lyra Tavares, Almirante Augusto Hamann Rademaker Grünewald e Almirante Márcio de Souza Mello; General Emílio Garrastazu Médici

(30/10/69 a 15/03/74); General Ernesto Geisel (15/03/74 a 15/03/79) e General João Baptista de Oliveira Figueiredo (15/03/79 a 15/03/1985).

^{iv} Cf. BRASIL, 1959a.

^v Cf. Id., 1959b.

^{vi} Para conhecimento da composição do Conselho, consultar BRASIL, 1959b, art. 89-90.

^{vii} Para conhecimento da composição do Conselho, consultar BRASIL, 1959b, art. 101-103.

^{viii} Cf. BRASIL, 1969a, art. 1º.

^{ix} Cf. Id., 1969b.

^x Informação concedida ao pesquisador por meio de conversa informal realizada em 12 de outubro de 2008, por telefone.

^{xi} Cf. BRASIL, 1982, art. 4º, § 1º-4º.

^{xii} Grupo majoritário na Constituinte formado pelos representantes das tendências mais conservadoras da sociedade, constituído por parte dos parlamentares do PMDB, pelo PFL, PDS e PTB, além de outros partidos menores, que agiu no sentido de impedir que a Constituição tivesse todos os avanços básicos possíveis. Para atendimento a esse objetivo apresentou um projeto de constituição alternativo, de tendência conservadora. Nas discussões do capítulo relacionado à educação, atendendo aos anseios dos privatistas, “a emenda do Centrão conseguiu livrar as escolas privadas de ter que se submeter a alguns avanços reclamados pelas entidades de educação, tais como planos de carreira e piso salarial para o magistério e a própria gestão democrática”. (MENDONÇA, 2000, p. 104)

^{xiii} O sentido da expressão inovação, para efeito desse artigo, representa tudo que não consta da Constituição de 1967.

^{xiv} BRASIL, 1995, art. 1º.

^{xv} A Rede é constituída pelos Institutos Federais, pela Universidade Federal Tecnológica do Paraná, pelos CEFET's do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades (BRASIL, 2008, art. 1º)

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BRASIL. Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906. “Crea uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio”. *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1906 – Atos do Poder Legislativo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 114-116, 1907. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/Leis1906vI_996p/pdf14.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2007.

_____. Decreto n. 7.566 de 23 de setembro de 1909. “Crêa nas capitães dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito”. *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1909 – Actos do Poder Executivo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 2, p. 445-447, 1913. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/leis1909v2exe1361p/pdf48.pdf>>. Acesso em 21 ago. 2007.

_____. Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911a. “Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, annexando-lhe o Serviço de Consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de

1910”. *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1911 – Atos do Poder Executivo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 2, p. 388-420, 1915. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/leis1911v2-805p-pdf42.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

_____. Decreto nº 9.070, de 25 de outubro 1911b. “Dá novo regulamento às escolas de aprendizes artífices”. *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1911 – Atos do Poder Executivo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 3, p. 341-347, 1915. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/leis1911v3-1400p-pdf38.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

_____. Decreto nº 11.436, de 13 de janeiro 1915. “Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio”. *Coleção das Leis do Brasil de 31/12/1915*. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=50965>>. Acesso em: 30 set. 2007.

_____. Decreto nº 13.064 de 12 de junho de 1918. “Dá novo regulamento às Escolas de Aprendizes Artífices”. *Coleção das Leis do Brasil de 31/12/1918*. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=36500>>. Acesso em 30 set. 2007.

_____. Lei n. 3.552 de 16 de fevereiro de 1959a. “Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências”. *Coleção das Leis de 1959 – Atos do Poder Legislativo – Leis de janeiro a março*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, v. 1, p. 31-36, 1959. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1959vI111/parte-4.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959b. Aprova o Regulamento do Ensino Industrial. *Coleção das Leis de 1959 – Atos do Poder Executivo – Decretos de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, v. 8, p. 80-98, 1960. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1959vVIIIp692/parte-16.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969a, “Revoga o art. 17 e altera a redação dos arts. 19 (alínea f) e 30 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959”. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 ago. 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0796.htm>. Acesso em: 01 ago. 2007.

_____. Decreto nº 65.070, de 27 de agosto de 1969b, “Dispõe sobre a administração dos estabelecimentos de ensino industrial e a remuneração de seus diretores. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 ago. 1969. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=178819>>. Acesso em 01 ago. 2007.

_____. Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974. Dispõe sobre a organização das Escolas Técnicas Federais e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 12 dez. 1974. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=189247>>. Acesso em: 20 out. 2007.

_____. Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília,

DF, 04 jul. 1978. Disponível em:

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=124749>>. Acesso em: 20 out. 2007.

_____. Decreto n. 87.310 de 21 de junho de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 jun. 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D87310.htm>. Acesso de 20 out. 2007.

_____. Constituição (1988). *Constituição 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 23/99 e Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94*. ed. atual. em 1999. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999.

_____. Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 22 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9192.htm>. Acesso em: 18 out. 2008.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. In: *MEC/SETEC. Educação Profissional e Tecnológica: legislação básica – Rede Federal*. 7.ed. Brasília, DF, p. 49-77, 2008.

_____. Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003. Disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais. In: *MEC/SETEC. Educação Profissional e Tecnológica: legislação básica – Rede Federal*. 7. ed. Brasília, DF, p. 152-153, 2008.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 30 dez. 2008, n. 253, seção 1, p. 1-3. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?data=30/12/2008&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=120>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

BRZEZINSKI, Iria. Apresentação: diversos olhares se entrecruzam interpretando a LDB. In: _____ (org). *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 13-17.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

GARIGLIO, Baptista. [entrevista informal]. 12 out. 2008. Transcrição de entrevista concedida informalmente por telefone a Edson Maciel Peixoto.

GÓES, Moacyr de. A Função Social do Diretor de Escola Pública, eleito pelo Voto Direto. *Revista Brasileira de Administração da Educação*. Brasília: ANPAE, v. 8, n. 1, p. 85-100, jan-jul.. 1992.

MENDONÇA, Erasto Fortes. *A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira*. Campinas: FE/UNICAMP, 2000.

PARO, Vitor Henrique. *Administração escolar: introdução crítica*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 1997.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora UnB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, v. 1, 2004. 422 p.